

POLÍTICA DE COMPLIANCE

1. ATA DE APROVAÇÃO

Aprovada pela Diretoria Executiva da Termomacaé S.A., Ata RDE 064/2020 de 05/05/2020 e Ata RDE 0108/2020, de 30/12/2020.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Termomacaé S.A.

3. PRINCÍPIOS

3.1 Todos os nossos negócios e as relações da Companhia com as suas contrapartes devem ser pautadas nos mais altos valores de ética, integridade e transparência, em estrita observância às normas e leis nacionais e internacionais aplicáveis, com tolerância zero a qualquer tipo de desvio de conduta.

3.2 A visão, missão, estratégias, metas, operações, processos e atividades devem refletir o pleno compromisso da companhia com as ações de compliance, proporcionando um ambiente seguro à tomada de decisão, em linha com o objetivo de sermos referência em ética, integridade e transparência, no Brasil e no mundo.

3.3 A companhia deve atuar prioritariamente de forma preventiva, sendo capaz de inibir qualquer ato intencional ou não, de violação dos comportamentos e atitudes requeridos, mitigando o risco de ocorrência de qualquer desvio de conduta, incluindo fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

3.4 Todos os indícios de desvio de conduta devem ser apurados com adoção de medidas para imediata interrupção e reparação de eventuais danos à companhia, gerando consequências proporcionais aos responsáveis.

3.5 A atuação da Companhia deve transmitir credibilidade e servir de exemplo positivo às empresas e sociedade, exercendo liderança na promoção de um ambiente de negócios cada vez mais ético, íntegro e transparente, alinhado ao alto desempenho e aos valores da companhia.

4. DIRETRIZES

4.1 Determinar que os administradores e gestores da companhia possuam responsabilidade adicional com a efetividade das ações de compliance, devendo servir de exemplo legítimo do agir ético para todos os públicos de interesse, mantendo o contínuo fortalecimento do ambiente de compliance como uma das prioridades da companhia, e se comprometendo com o adequado tratamento de toda e qualquer situação que possa caracterizar uma violação dos comportamentos e atitudes requeridos de que venham a tomar conhecimento.

4.2 Prover autoridade, independência, recursos e capacitação adequados à unidade organizacional responsável pela gestão das ações de compliance, permitindo aos empregados que nela atuam o acesso irrestrito a informações, pessoas, sistemas informatizados e unidades ou afiliadas da Petrobras para realizar entrevistas, avaliar controles, registros, arquivos e documentos e solicitar informações necessárias aos trabalhos de conformidade e investigação, observando e cumprindo as normas e diretrizes de privacidade e proteção de dados pessoais.

4.3 Garantir proteção aos profissionais que atuam na unidade organizacional responsável pela gestão das ações de compliance contra punições arbitrárias provenientes do exercício normal de suas atribuições, assegurando a efetiva implementação e monitoramento do Sistema de Integridade da companhia.

4.4 Gerir as ações de compliance de forma integrada com as áreas da companhia, com o objetivo de promover maior sinergia, potencializar sua efetividade e otimizar recursos, gerando maior valor agregado.

4.5 Manter um Sistema de Integridade efetivo que contemple ações de prevenção, detecção e correção de desvios de conduta, incluindo fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, promovendo a sua avaliação periódica e seu aprimoramento contínuo.

4.6 Identificar, avaliar, monitorar e mitigar continuamente os riscos de compliance, considerando aspectos inerentes às atividades administrativas, aos segmentos de negócio e às operações da companhia.

4.7 Considerar aspectos de integridade na escolha de seus administradores, gestores, parceiros de negócio e contrapartes em geral, bem como na elaboração das normas e procedimentos internos, destinadas a todos os públicos de interesse, estabelecendo orientações aplicáveis a todos aqueles que atuam na companhia, ou em seu nome, de forma a guiar a execução de suas atividades e a tomada de decisão.

4.8 Assegurar o registro contábil adequado e o controle das transações com base nas legislações e normas aplicáveis, de forma a garantir, a elaboração de relatórios financeiros fidedignos, os quais devem ser submetidos a avaliações independentes.

4.9 Conhecer previamente e monitorar os riscos envolvidos no relacionamento com as contrapartes, dando tratamento adequado e proporcional aos riscos identificados em cada caso.

4.10 Assegurar a disponibilização de canal independente que possibilite a comunicação à companhia de qualquer indício de desvio de conduta, incentivando o seu uso por todos os públicos de interesse, garantido o anonimato ao denunciante que fizer essa opção, sendo vedada qualquer tipo de retaliação ao denunciante de boa-fé.

4.11 Estabelecer mecanismos adequados para assegurar que a tomada de decisão seja pautada na observância às leis, normas e procedimentos internos e externos, aplicáveis à companhia.

4.12 Influenciar as empresas e a sociedade quanto à adoção de iniciativas e comportamentos que visem elevar o nível de integridade, transparência e sustentabilidade nos negócios, impactando positivamente a competitividade e o exercício da cidadania.

4.13 Disseminar de forma efetiva e contínua, o dever de atuar em estrita observância às leis, normas e procedimentos internos e externos à companhia, promovendo a conscientização sobre a importância do comportamento íntegro e ético para o fortalecimento da cultura de compliance.

4.14 Promover transparência aos nossos negócios, incluindo a evolução de ações de compliance, fornecendo informações úteis, tempestivas, relevantes e confiáveis aos públicos de interesse, resguardadas aquelas consideradas sigilosas, possibilitando maior controle por parte da sociedade e contribuindo para a credibilidade da companhia.

4.15 Assegurar que os documentos que norteiam o comportamento, os padrões de conduta esperados e as atitudes requeridas pela companhia estejam acessíveis a todos os públicos de interesse.

4.16 Monitorar continuamente as atividades mais expostas aos riscos de compliance, conforme diretrizes internas, promovendo aprimoramento contínuo dos processos internos e do Sistema de Integridade.

4.17 Aperfeiçoar continuamente o conjunto de normas e procedimentos da companhia, em adequação às leis nacionais e internacionais aplicáveis aos nossos negócios e estabelecendo medidas que busquem diminuir o risco de ocorrência de desvios de conduta, incluindo fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4.18 Investigar indícios, ocorrências ou denúncias de desvios de conduta, baseando-se nos princípios da objetividade, da confidencialidade e da imparcialidade, bem como no pressuposto da boa-fé e na presunção de inocência do indivíduo.

4.19 Manter mecanismos capazes de, tempestivamente, identificar e interromper eventual desvio de conduta e suas consequências.

4.20 Estabelecer medidas de responsabilização aplicáveis aos casos de desvio de conduta comprovados, bem como possibilitar a correção das fragilidades que originaram o respectivo desvio e permitir a recuperação de eventuais prejuízos.

5. DEFINIÇÕES

Administradores: Diretores e Conselheiros de Administração, caso aplicável.

Conglomerado Petrobras: consideram-se as sociedades, sediadas no Brasil, nas quais a PETROBRAS detém, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Participações Societárias da Petrobras: Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas, controladas em conjunto e coligadas, sediadas no Brasil ou no exterior.

Sociedades do Conglomerado Petrobras: Sociedades do Sistema Petrobras, constituídas no Brasil, em que a União Federal participe, direta ou indiretamente, com mais de 50% do capital votante.

6 – Referências:

Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011

- Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Decreto 8.420, de 18 de março de 2015;
- Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- Foreign Corrupt Practices Act – FCPA;
- Bribery Act 2010 – UKBA;
- Estatuto Social da Petrobras;
- Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais – Controladoria Geral da União;
- Código de Conduta Ética da Petrobras;
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- Estatuto Social da Termomacaé S.A.;
- Política de Compliance da Petrobras (PL-0SPB-00008), pelo Conselho de Administração da Petrobras - ATA CA 1.577, item 14, Pauta nº 301, de 18-12-2018 e última revisão aprovada pela RCA 1.636, item 4, Pauta nº 102, de 29-07-2020.

7 – Anexos:

Não há anexos.